



PROCESSO SEI Nº 050505193.000021/2024-79-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90101/2024-CEL/DGLC/SEPLAN.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de tubos de concreto armado (PA2) e materiais pré-moldados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 768/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 050505193.000021/2024-79-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90101/2024-CEL/DGLC/SEPLAN**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, tendo por objeto o *registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de tubos de concreto armado (pa2) e materiais pré-moldados, para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.*, instruído pela requisitante e pela Coordenação Especial de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CEL/DGLC, conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos do planejamento.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, do edital e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 408 (quatrocentas e oito) laudas e 01 (um) anexo.

Passemos à análise.



2. DA FASE PREPARATÓRIA

Preceitua o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No que diz respeito à tal fase interna do **Processo Administrativo nº 050505193.000021/2024-79-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais pertinentes, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal etapa do metaprocessos de contratação pública, conforme exposto a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Designações de Servidores e Termo de Compromisso

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi sinalizada pelo Departamento de Manutenção/Transporte da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, feita por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0118094, 01-04), destacando a importância do material a implementação de calçamentos, manutenções, aprimoramento e expansão de obras de drenagem nas vias públicas do Município.

Desta feita, a Secretária Municipal de Obras, Sra. Ana Betânia Silva Moreira, autorizou a instrução do processo preliminar de estudo da contratação (SEI nº 0118148, fls. 15-16). Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pelo Sra. Renata Cristina Milagre dos Santos e Sr. Valdinei Souza e Souza (SEI nº 0118174, fl. 24).

A titular da Secretaria Municipal de Obras exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0118178, fl. 25), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pelo servidor Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa (SEI nº 0118191, fls. 26-27), fazendo-se necessária a assinatura da autoridade competente. Outrossim, vislumbra-se o ato de designação do fiscal do contrato (SEI nº 0118194, fl. 28) e o Termo de Compromisso e Responsabilidade, subscrito pelos servidores Sr. Osvaldo Rodrigues de Melo Júnior (fiscal administrativo e técnico) (SEI nº 0118199, fl. 29).

Observa-se a juntada da Justificativa para a dispensa de divulgação da intenção de registro de preços (SEI nº 0124429, fls. 87-89), consubstanciada no art. 76, § 1º do Decreto nº 383/2023, onde se informa que o órgão gerenciador será o único contratante do objeto.



2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0118204, fls. 31-34), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência, grau do impacto e consequências caso ocorram, a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar ocorrência, bem como as ações de contingência se concretizado o evento, com designação dos setores/agentes responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe de planejamento não converteu os itens identificados, no Mapa que pode classificar o risco da contratação e estabelecer as prioridades de monitoramento, o que seria uma boa prática para o melhor gerenciamento de riscos.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, em seu inciso I, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar - ETP¹ (SEI nº 0118246, fls. 35-41), o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação como a necessidade, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo, resultados pretendidos e a viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021..

No caso em análise, para melhor expressar a média dos valores praticados no mercado, além de aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de busca no do Portal compras.gov.br (SEI 0118342, fls. 54-71), os preços constantes da Ata de Registro de Preços nº 13/2023/SEVOP (SEI nº 0118340, fls. 50-53), bem como os valores resultantes de consulta direta a 03 (três) empresas do ramo (SEI nº 0118332, 0118335, 0118336, fls. 44-49), solicitados mediante documentos oficiais (SEI nº 0124454).

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a indicação das fontes de pesquisa, a relação de empresas consultadas diretamente – com as justificativas de opção pelas mesmas e apontando aquelas que atenderam a demanda -, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

Os dados amealhados foram consubstanciados em Relatório da Pesquisa de Preços (SEI nº 0118344, fls. 72-75), bem como na Planilha Mediana (SEI nº 0118325, fls. 42-43), contendo o cotejo dos valores para obtenção dos preços referenciais, a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (SEI nº 0143521, fls. 222-225), indicando tipo de participação de empresa por porte, as unidades de aquisição, quantidades, preços unitários e valor total por item, resultando no **valor estimado do**

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



objeto do certame em R\$ 3.894.427,08 (três milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oito centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 38 (trinta e oito) itens.

Ainda em relação os fornecedores consultados, em relação ao relatório citado, alertamos quanto a devida adequação da justificativa de escolha de cotação diretamente com os potenciais fornecedores, para fins de atendimento ao disposto no art. 58, inciso IV, do Decreto Municipal nº 383/2023, uma vez que as razões de opção pelas empresas nele elencadas, em detrimento de outras, se deu ao argumento de *“fornecedor do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado”* para todas. Neste sentido, cumpre-nos orientar que a justificativa pela escolha deve ser produzida sopesando as características do estabelecimento - ou do mercado -, de modo que motivar a escolha com base meramente no fato do potencial fornecedor ser do nicho do objeto não se amolda à finalidade do preconizado no regulamento local, pois, de certo, não se busca uma empresa para cotar preço de algo que ela não tenha por natureza comercializar. Como rol exemplificativo de motivos para escolha de empresas a solicitar orçamento, podemos destacar:

- i. experiência no mercado;
- ii. o fato de já ter fornecido para a Administração a contratar;
- iii. a proximidade geográfica com o órgão (caso aplicável);
- iv. a comprovada qualidade dos bens/serviços oferecidos; e etc.

Importante ressaltar que sempre deve ser considerado o objeto a ser contratado.

Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram materializadas no Termo de Referência (SEI nº 0118368, 76-86) no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo e gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, adequação orçamentária, dentre outras.

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas, Sra. Ana Betânia Silva Moreira, autorizou a abertura de procedimento licitatório (SEI nº 0125200, fls. 103-104), indicando para tal a modalidade Pregão, na forma do disposto no art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal nº 383/2023.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 07/2024-MANUT/GAB/SEVOP, solicitando a efetivação do procedimento à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites processuais de Registro de Preços e eventuais aquisições (SEI nº 0125213, fls. 105-106).



Verifica-se a minuta do edital elaborada pela unidade de governança (SEI nº 0125965, fls. 107-158), a qual posteriormente foi aprovada pela assessoria jurídica do município por conter as cláusulas essenciais para condução do certame e posterior execução a contento do objeto.

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, consta dos autos o ato de designação do Agente de Contratação/Pregoeiro e sua ciência para tal, sendo indicado o Sr. **Domingos Erivelto da Silva Santos** (SEI nº 0143252, fls. 189-191) a conduzir o certame para seleção das melhores propostas e registro de preços.

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: das Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 0118162, fls. 17-19) e nº 17.767/2017 (SEI nº 0118166, fls. 20-22), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 1.343/2024-GP que nomeia a Sra. Ana Betânia Silva Moreira como Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas (SEI nº 0118170, fl. 23) e da Portaria nº 3713/2023-GP, que designa os servidores para compor a Coordenação Especial de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CEL/DGLC (SEI nº 0126221, fls. 159-160).

2.3 Da Dotação Orçamentária

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20240910002 (SEI nº 0118452, fls. 90-91).

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0125197, fl. 102), subscrita pela titular da SEVOP, na condição de ordenadora de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato -, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEVOP para o ano de 2024 (SEI nº 0118136, fls. 05-13), bem como o Parecer Orçamentário nº 729/2024-DEORC/SEPLAN (SEI nº 0120752, fls. 94-95), referente ao exercício financeiro de 2024, ratificando a suficiência orçamentária e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

131401.15.451.0001.2.083 – Manut. Infr. e Expans., Pavime., Drenagem, Saneam. Básico e Qualificação de Vias Urbanas;
Elemento de Despesa:



3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Subelemento:
3.3.90.30.24 – Material p/ Manutenção de Bens Imóveis.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a eventual contratação e os recursos alocados para tal no orçamento da SEVOP, uma vez que o saldo somado para o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico da contratação, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 11/10/2024, por meio do Parecer nº 470/2024-PROGEM (SEI nº 0134981, 163-185), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Ademais realizou as seguintes recomendações no decorrer da análise jurídica, as quais se seguem:

- Ante a inexistência de material semelhante no âmbito municipal, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia – CATMAT, o qual permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares; a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados;
- Em observância à Lei nº 13.709, de 2008 (LGPD), que no contrato administrativo não conste os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los.

Neste sentido, foi providenciada a juntada aos autos de justificativa em atendimento as recomendações. (SEI nº 0140558, fl. 187).

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53 da Lei 14.133/2021.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise, acompanhado de seus anexos (SEI nº 0143521, fls. 192-241) consta datado do dia **04/11/2024**, ausente a assinatura da autoridade competente, como determina o art. 12, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, em consulta ao Mural de Licitação do Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA, consta o Edital assinado em 08/11/2024.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de



abertura da sessão pública para dia **07 de novembro de 2024**, às 08h (horário oficial de Brasília), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por itens designados a ampla participação de empresas, itens de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e itens destinados exclusivamente para concorrência entre MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (SEI nº 0143521, fls. 222-225), verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – como previsto no inciso I -, há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os bens (item de contratação) com valor até o limite estabelecido (itens 01, 22-24, 29-35 e 38), bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do quantitativo individual para concorrência particular entre empresas dos citados portes nos bens cujos valor total ultrapassou tal teto, dando origem aos itens vinculados 02/03, 04/05, 06/07, 08/09, 10/11, 12/13, 14/15, 16/17, 18/19, 20/21, 25/26, 27/28 e 36/37), sendo estes “espelhados” (idênticos) – nos termos estabelecidos no inciso III supracitado.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90101/2024-CEL/DGLC/SEPLAN**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, houve a devida publicidade de atos do processo e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.



3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Jornal da Amazônia	24/10/2024	10/11/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0217401, fl. 242)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 36.006	24/10/2024	10/11/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0217401, fl. 243)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3613	24/10/2024	10/11/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0217401, fl. 246)
Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP	<u>25/10/2024</u>	<u>07/11/2024</u>	<u>Aviso de Licitação (SEI nº 0217473, fls. 257-259)</u>
Portal da Transparência PMM/PA	-	10/11/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0217473, fls. 261-262)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	07/11/2024	Resumo de Licitação (SEI nº 0217473, fls. 263-265)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90101/2024, Processo SEI nº 050505193.000021/2024-79-PMM.

Da análise dos documentos que divulgam a licitação, observa-se uma divergência na data anunciada para o início da sessão, sendo indicado dia 07/11 no PNCP e dia 10/11 nos Avisos em diários oficiais. Nessa conjuntura, ressaltamos os termos da Lei nº 14.133/2021, no sentido de que a publicação do Edital deve ocorrer por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 54), sendo obrigatória a publicação do seu extrato no diário oficial do Ente público e em jornal diário de grande circulação, observada a hipótese de consórcio. Dito isso, recomendamos a devida atenção do Pregoeiro/Comissão de Contratação, uma vez que a divergência de informações pode acarretar em prejuízo à ampla participação de empresas. Como sugestão, apontamos que as publicações dos extratos/avisos ocorram somente com a divulgação no PNCP, a fim de que situações como a ora identificadas não aconteçam. No caso concreto, o certame teve início no dia 07 de novembro mesmo, conforme divulgado no Portal de Compras nacional, e não percebemos ter havido prejuízo ao procedimento, em virtude de ampla participação de empresas, conforme veremos adiante.

De todo modo, verificamos que a data da efetiva publicização do certame satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a data de disponibilização do edital no PNCP e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame e de propostas, em conformidade às



disposições contidas no art. 55, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90101/2024-CEL/DGLC (SEI nº 0217401, 0276683 e 0276698, vol. III), em **07/11/2024**, às 08h, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de tubos de concreto armado (pa2) e materiais pré-moldados, para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP*.

Conforme os termos citados, verifica-se que o certame teve participação total de 06 (seis) empresas em pelo menos um item.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema de compras do governo federal (compras.gov.br), as quais foram classificadas. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgada a proposta e verificados os documentos de habilitação da empresa que ofereceu o menor lance ao Lote licitado.

Por fim, com base na análise dos documentos apresentados, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA, por atender as exigências do edital, a licitante C S LOGÍSTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, para todos os itens do objeto, no valor total de **R\$ 3.643.286,00** (três milhões, seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e seis reais).

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta vencedora, constatou-se que os valores apresentados estão em conformidade com os estimados para a pretensa contratação, de acordo com o Anexo II (Objeto) do edital, estando no máximo iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens arrematados.

Contudo, considerando que a licitante foi vencedora para todos os itens, havendo cota principal e reservada, caberia a adequação dos preços dos itens vinculados para o de menor valor, conforme item 3.6.3 do Edital, razão pela qual este órgão de Controle Interno procedeu com a readequação da proposta, conforme menor valor proposto nos itens 2/3, 4/5, 10/11, 13/12, 14/15, 16/17, 18/19, 25/26, 27/28 e 36/37, vinculados. **Em vista disso, recomendamos ao pregoeiro que notifique a contratada para apresentação de nova proposta, readequando os preços unitários, conforme resumo na Tabela 2, adiante**

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90101/2024-CEL/DGLC de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



unitários e totais (estimados e arrematados), os percentuais de redução em relação aos valores estimados e as empresas arrematantes.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	TUBO DE CONCRETO CENTRIFUGADO UM 200MM	Unid.	600	88,67	84,00	53.202,00	50.400,00	5,27
2	TUBO DE CONCRETO CENTRIFUGADO UM 300MM	Unid.	600	103,23	96,00	61.938,00	57.600,00	7,00
3	TUBO DE CONCRETO CENTRIFUGADO UM 300MM,	Unid.	200	103,23	96,00	20.646,00	19.200,00	7,00
4	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2 MF DN 400MM	Unid.	750	194,81	148,00	146.107,50	111.000,00	24,03
5	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2 MF DN 400MM,	Unid.	250	194,81	148,00	48.702,50	37.000,00	24,03
6	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2 MF DN 600MM	Unid.	750	334,63	331,00	250.972,50	248.250,00	1,08
7	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2 MF DN 600MM,	Unid.	250	334,63	331,00	83.657,50	82.750,00	1,08
8	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2 MF DN 800MM,	Unid.	675	564,30	560,00	380.902,50	378.000,00	0,76
9	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2 MF DN 800MM,	Unid.	225	564,30	560,00	126.967,50	126.000,00	0,76
10	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2 MF DN 1000MM,	Unid.	375	842,27	560,00	315.851,25	210.000,00	33,51
11	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2 MF DN 1000MM	Unid.	125	842,27	560,00	105.283,75	70.000,00	33,51
12	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2 MF DN 1200MM,	Unid.	338	1.097,25	1.093,00	370.870,50	369.434,00	0,39
13	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2 MF DN 1200MM	Unid.	112	1.097,25	1.093,00	122.892,00	122.416,00	0,39
14	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2 MF DN 1500MM,	Unid.	338	1.572,73	1.540,00	531.582,74	520.520,00	2,08
15	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2 MF DN 1500MM	Unid.	112	1.572,73	1.540,00	176.145,76	172.480,00	2,08
16	BUEIRO SIMPLES CELULARES DE CONCRETO, PADRÃO DNIT: ARMADURA DO CORPO 2,00X2,00	Unid.	23	4.356,00	4.349,00	100.188,00	100.027,00	0,16



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
17	BUEIRO SIMPLES CELULARES DE CONCRETO, PADRÃO DNIT: ARMADURA DO CORPO 2,00X2,00	Unid.	7	4.356,00	4.349,00	30.492,00	30.443,00	0,16
18	BUEIRO SIMPLES CELULARES DE CONCRETO, PADRÃO DNIT: ARMADURA DO CORPO 2,50X2,50	Unid.	23	5.307,50	5.280,00	122.072,50	121.440,00	0,52
19	BUEIRO SIMPLES CELULARES DE CONCRETO, PADRÃO DNIT: ARMADURA DO CORPO 2,50X2,50	Unid.	7	5.307,50	5.280,00	37.152,50	36.960,00	0,52
20	BUEIRO SIMPLES CELULARES DE CONCRETO, PADRÃO DNIT: ARMADURA DO CORPO 3,00X3,00	Unid.	12	7.059,88	7.057,00	84.718,56	84.684,00	0,04
21	BUEIRO SIMPLES CELULARES DE CONCRETO, PADRÃO DNIT: ARMADURA DO CORPO 3,00X3,00	Unid.	4	7.059,88	7.057,00	28.239,52	28.228,00	0,04
22	BLOCO ESTRUTURAL DE CONCRETO 9X19X39	Unid.	3.000	3,61	3,61	10.830,00	10.830,00	0,00
23	BLOCO ESTRUTURAL DE CONCRETO 14X19X39	Unid.	3.000	5,75	4,75	17.250,00	14.250,00	17,39
24	BLOCO ESTRUTURAL DE CONCRETO 19X19X39	Unid.	3.000	6,90	5,90	20.700,00	17.700,00	14,49
25	BLOQUETE DE CONCRETO SEXTAVADO 20X20X6	Unid.	1.500	64,68	58,00	97.020,00	87.000,00	10,33
26	BLOQUETE DE CONCRETO SEXTAVADO 20X20X6	Unid.	500	64,68	58,00	32.340,00	29.000,00	10,33
27	BLOQUETE DE CONCRETO SEXTAVADO 20X20X8	Unid.	1.500	86,24	84,00	129.360,00	126.000,00	2,60
28	BLOQUETE DE CONCRETO SEXTAVADO 20X20X8	Unid.	500	86,24	84,00	43.120,00	42.000,00	2,60
29	MOURÃO EM CONCRETO PONTA CURVA 3,00X10X10	Unid.	400	116,77	115,00	46.708,00	46.000,00	1,52
30	MOURÃO EM CONCRETO PONTA CURVA 2,00X10X10	Unid.	400	86,24	86,24	34.496,00	34.496,00	0,00
31	MEIA CANA DE CONCRETO CENTRIFUGADO DN 200MM	Unid.	200	75,46	75,46	15.092,00	15.092,00	0,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
32	MEIA CANA DE CONCRETO CENTRIFUGADO DN 300MM	Unid.	200	97,02	97,02	19.404,00	19.404,00	0,00
33	MEIA CANA DE CONCRETO CENTRIFUGADO DN 400MM	Unid.	200	107,80	106,00	21.560,00	21.200,00	1,67
34	MEIA CANA DE CONCRETO CENTRIFUGADO DN 600MM	Unid.	100	172,48	172,48	17.248,00	17.248,00	0,00
35	PINGADEIRAS DE CONCRETO 1,00X30X15X12	Unid.	1.000	37,73	37,73	37.730,00	37.730,00	0,00
36	MEIO FIO DE CONCRETO 1,00X30X15X12	Unid.	3.000	38,12	37,00	114.360,00	111.000,00	2,94
37	MEIO FIO DE CONCRETO 1,00X30X15X12	Unid.	1.000	38,12	37,00	38.120,00	37.000,00	2,94
38	ESTRUTURA DE CONCRETO PARA CAIXAD'ÁGUA - POSTE, ANEL EANEL	Unid.	12	42,00	42,00	504,00	504,00	0,00
TOTAL					43.216,19	3.894.427,08	3.643.286,00	6,45

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados por item e redução percentual. Pregão Eletrônico (SRP) nº 90101/2024. Arrematante: C S LOGISTICA E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA.

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor da Ata de registro de Preços – ARP deverá ser de R\$ 3.643.286,00** (três milhões, seiscentos e quarenta e três, duzentos e oitenta e seis reais). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 251.141,08** (duzentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e um reais e oito centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 3.894.427,08), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **6,45%** (seis inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) no valor dos bens a terem preços registrados e serem eventualmente adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Verifica-se nos autos os documentos de Habilitação da referida empresa (SEI nº 0217532, fls.271-375), além de sua Proposta Comercial (SEI nº 0217532, fls. 266-269).

Presente ainda a comprovação de pesquisa no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para o CNPJ da empresa vencedora do certame e CPF de sua sócia-administradora (SEI nº 0217532, fls. 354-355), não sendo verificado impedimento em ambas.

Outrossim, observamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (SEI nº 0217570, fls. 384-389) não foi encontrado,



no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 28.21 a 28.29, do instrumento convocatório ora em análise (SEI nº 0143521, fl. 216).

Avaliando as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (SEI nº 0217532, fl. 368) e certidões juntadas (SEI nº 0217532, fls. 347-351 e 356), com suas respectivas demonstrações de autenticidade (SEI nº 0217570, fls. 378-383), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa C S LOGÍSTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 09.465.044/0001-61.

No mais, verificamos que o Certificado de Regularidade do FGTS teve o seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de atualização em momento anterior a formalização do contrato.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 527/2024-DICONT/CONGEM (SEI nº 0222635, fls. 394-397), resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa C S LOGÍSTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 09.465.044/0001-61).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial dos exercícios de 2022 e 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 14.133/2021, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.



5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I). Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinhamento ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da transparência, publicidade e da eficiência.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) A notificação da vencedora para readequação da proposta, conforme tabela 2 exposta no tópico 4 deste Parecer.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta sorte, **desde que atendida a recomendação acima, bem como dada a devida atenção aos demais apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito no eficiente planejamento de contratações futuras, formalização e execução do**



pacto, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do
Processo SEI nº 050505193.000021/2024-79-PMM, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90101/2024-CEL/DGLC/SEPLAN**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 18 de dezembro de 2024.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 62.646

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/DGLC/SEPLAN**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo SEI nº 050505193.000021/2024-79-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90101/2024-CEL/DGLC/SEPLAN**, cujo objeto é o *registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de tubos de concreto armado (pa2) e materiais pré-moldados, para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação de Obras Públicas - SEVOP*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 18 de dezembro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP